



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO REGINALDO SARDINHA - GAB. 05



L I D O
Em, 04/02/2020

PL 914/2020

PROJETO DE LEI Nº _____

Secretaria Legislativa

(Do Sr. Deputado **Reginaldo Sardinha**)

Revoga a Lei nº 3.932, de 28 de dezembro de 2006, que "institui a Taxa de Licenciamento Anual Veículos e dá outras providências".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 3.932, de 28 de dezembro de 2006.

Art. 2º O proprietário de veículo automotor que já tenha efetuado o pagamento será ressarcido no prazo máximo de 30 dias após a publicação desta Lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei objeto de revogação apresenta duas finalidades básicas para justificar a cobrança da taxa por ela fixada:

1. Manter atualizado o cadastro da frota dos veículos;

Nesse primeiro caso, a atividade prevista para ser remunerada, por meio da receita gerada com a taxa de licenciamento, já compõe o conjunto de atribuições do servidor daquela autarquia, conforme prevê a Portaria Conjunta SGA/DETRAN nº 7 de 06 de junho de 2006, publicada no DODF de 07 de junho de 2006 e por isso, *verbis*:

"DENOMINAÇÃO DO CARGO: AUXILIAR DE TRÂNSITO. – DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Executar atividades relacionadas ao suporte no desempenho das atribuições da Carreira Atividades de Trânsito; executar outras atividades de interesse da área. **DESCRIÇÃO DETALHADA:** (...) arquivar processos e documentos; digitar documentos; (...) registrar, transferir, alterar dados, emitir documentos, fazer a identificação documental e resolver pendências, relativos a veículos (...); cadastrar, conferir, alterar dados, fazer a identificação documental."

Desta forma, insubsistem os motivos que ensejam sua produção de efeitos no ordenamento jurídico.

2. Emissão do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos, CLRV.

A Deliberação nº 180, de 30 de dezembro de 2019, expedida pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, que "**Dispõe sobre os requisitos para emissão do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo em meio eletrônico (CRLV-e)**", estabelece regras para a emissão eletrônica do documento, **dispensando assim a versão impressa**, conforme os arts., *verbis*:

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recebi em 03/02/20 às 18:08	
	70356
Assinatura	Matrícula

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 914/2020
Folha Nº 05 B

Art. 2º "O Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo em meio eletrônico (CRLV-e) será expedido **em substituição ao CRLV em meio físico**, na forma estabelecida Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN)."

Art. 5º O **DENATRAN disponibilizará sistema eletrônico** para validação do CRLV-e, ou sua versão impressa, por meio da leitura do código de barras bidimensionais dinâmico (Quick Response Code - QRCode) inserido no documento.

Art. 6º Os Departamentos de Trânsito dos Estados e do Distrito Federal (DETRAN) deverão providenciar as adequações sistêmicas necessárias, **em conjunto** com o DENATRAN, para adoção do CRLV-e.

Art. 7º A expedição do CRLV-e, **sem obrigatoriedade de sua impressão**, deverá ser implantada em todo o território nacional até 30 de junho de 2020, facultada sua antecipação.

(...).

Antes da Deliberação mencionada, o CONTRAN havia editado a Resolução nº 720 de 2017, prevendo a emissão do documento na forma eletrônica. Baseado nela, o DETRAN/DF, em 2018, promoveu a implementação eletrônica do CRLV-e. A Resolução 720/2017 foi revogada pela Deliberação 180/2019.

Considerando que a emissão do documento será TOTALMENTE eletrônica, já a partir de 2020, tornam-se inócuos os motivos que ensejaram a criação da Lei objeto de revogação, logo, sua produção de efeitos no ordenamento jurídico, também subsistem.

Por fim, não se trata de renúncia de receita, vez que a arrecadação não se enquadra no disposto no art. 14, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Sendo assim, conclamo os nobres pares para aprovação da presente proposição.

Sala das sessões,

de 2020.

REGINALDO SARDINHA

Deputado Distrital



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO ROCHA SARDINHA - Matr. 00156, Deputado(a) Distrital**, em 14/01/2020, às 21:21, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0031929** Código CRC: **73D434D8**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 5 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8052
www.cl.df.gov.br - dep.reginaldosardinha@cl.df.gov.br

00001-00000881/2020-92

0031929v5

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 914/2020
Folha Nº 03 verso B

Assunto: Distribuição do **Projeto de Lei nº 914/20** que “Revoga a Lei nº 3.932, de 28 de dezembro de 2006, que “institui a Taxa de Licenciamento Anual Veículos e dá outras providências”.

Autoria: Deputado(a) **Reginaldo Sardinha (AVANTE)**

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito na **CAS** (RICL, art. 64, § 1º, II) e, em análise de mérito e admissibilidade, na **CEOF** (RICL, art. 64, II, § 1º) e, em análise de admissibilidade **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 06/02/20



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 914/2020
Folha Nº 02 B